

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº : 23.204-1/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADA NO 1º
QUADRIMESTRE/2010, REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010 – PROCESSO Nº
11.533-9/2010
GESTOR : CLOMIR BEDIN
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como no art. 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos *relatório técnico* acerca do exame de Atos de Admissão de Pessoal, realizados no 1º Quadrimestre/2010, originados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

Importante salientar que esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu à análise do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 protocolado sob o nº 11.533-9/2010**, obedecendo a Resolução Normativa nº 01/2009 e a Orientação Normativa nº 33/2007 deste Tribunal de Mato Grosso, onde são determinados quais documentos os gestores municipais devem encaminhar a esta Corte de Contas, para serem analisados, isto é, desde a publicação da abertura do edital do Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado até a admissão de pessoal e atos decorrentes deles.

Juntamos às fls. 39 e 40-TCE/MT, extrato do Acórdão nº 9/2011 proferido em 01/02/2011 e publicado em 03/02/2011 o qual por unanimidade acompanhou o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.670/2010 do Ministério Público de Contas, em **conhecer o certame**, além de

aplicar multa ao gestor, nos termos do artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, também fez várias determinações.

Não consta no Tribunal de Contas outro ato admissional relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 deste jurisdicionado.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

2.1. Tempestividade

Atos de Admissão do 1º quadrimestre	30/04/10
Ofício de Recebimento no TCE e Protocolo nº 23.204-1/2010	23/11/10
Espaço Temporal	intempestivo

As informações concernentes aos Atos de Admissão de Pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende do artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Consoante o acima exposto, os documentos encontram-se **intempestivos**.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise das nomeações dos candidatos aprovados, observa-se que ocorreram dentro do prazo de validade do concurso, cumprindo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

3.1 – Dos Classificados/Empossados

Contrato nº	Nome	Função	Data de Vigência
205/2010 DP	Carla Izabela Bonzan	Professor Educação Física	08/02/2010 a 10/12/2010
206/2010 DP	Rutineia Zulato	Professor Educação Física	08/02/2010 a 10/12/2010
207/2010 DP	Karen Talita Zampieri	Professor Educação Física	08/02/2010 a 10/12/2010
208/2010 DP	Júlio Cesar Paulino Brito	Professor Educação Física	11/02/2010 a 10/12/2010
209/2010 DP	Edi Wilson Rodrigues Resende	Professor Educação Física	12/02/2010 a 10/12/2010
215/2010 DP	Osmar Cícero da Silva	Professor I - Matemática	01/03/2010 a 10/12/2010
220/2010 DP	Sônia Rabelo	Professor Educação Física	01/04/2010 a 10/12/2010
229/2010 DP	Renato Ferreira Silva	Professor Educação Física	19/04/2010 a 10/12/2010

Os respectivos Contratos por Prazo Determinado encontram-se juntados às fls. 04 a 19-TCE/MT.

As documentações pessoais dos contratados, estão encartados às fls. 20 a 27-TCE/MT.

As declarações de não acúmulo de cargo público, estão nas fls. 28 a 35-TCE/MT.

Por fim, a declaração do ordenador de despesa, comprovando o cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF à fl. 36-TCE/MT.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Clomir Bedin – Prefeito Municipal de Sorriso/MT**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, acerca dos seguintes achados:

a) Informações concernentes aos Atos de Admissão de Pessoal encaminhadas em desobediência, ao artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009, isto é, intempestivos;

b) Ausência da cópia da publicação resumida dos instrumentos dos contratos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 17 de maio de 2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 23.204-1/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADA NO 1º
QUADRIMESTRE/2010, REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010 – PROCESSO Nº
11.533-9/2010
GESTOR : CLOMIR BEDIN
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
17/05/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal